



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITATORIO 11/2016
PREGÃO Nº 10/2016 - PMLS

CONTRATO Nº 39/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA BRINDAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Brindal Serviços Gráficos Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.022/0001-55, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 583, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Diogo Maurício Martini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3815095 e inscrito no CPF-MF sob o nº 047.934.599-60, residente e domiciliado na Rod. SC 283, Vila Fragosos, s/nº, Bairro Interior, no município de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 10/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial: itens 02,04,13,19,25,27,33, adjudicados à contratada através do processo licitatório 11/2016 Pregão Presencial 10/2016.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 10/2016–PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

2.3 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 20 após a emissão da ordem de solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor unit	Valor total
02	100	Blocos	Brindal	Blocos para atendimento veterinário em 3x50 vias autocopiativo com numeração com 150 folhas cada bloco 23 x 19 cm papel sulfite 75 gramas	9,08	908,00
04	500	Unid	Brindal	Cartão de registro papel offsett 180 gr formato 9,5 cm x 5,5 cm 1x0 cor	0,16	80,00
13	500	Unid	Brindal	Flyer mulher sexualidade 40x20 papel couche 150 gr 3 dobras 4x4 cores	0,64	320,00
15	500	Unid	Brindal	Flyer homem sexualidade 40x 20 cm papel couche 150 gr 3 dobras 4x4 cores	0,64	320,00
19	2000	Unid	Brindal	Flyer lindóia diabetes 30x 20 cm 4x4 cores papel couche 150 gramas duas dobras	0,25	500,00
25	100	Blocos	Brindal	Blocos ficha de encaminhamento de paciente 50x2 via em papel offset 75gr 16x 10cm colado na lateral	2,37	237,00
27	500	Unid	Brindal	Panfleto gripe papel couche 150gr 15x20 cm 4x0 cores apenas frente	0,40	200,00
33	20	Blocos	Brindal	Transporte coletivo 6,5 cm x 15 cm 100 vias simples cores 1x0 grampeado e colado picote em 1 cm	6,00	120,00
TOTAL						R\$ 2.685,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objetos deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

46 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/Ativ 2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

25 3.3.90.00.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ 2.029 Vigilância Epidemiológica

44 3.3.90.00.00.00.00.0666 Aplicações Diretas

Proj/Ativ 2.039 Vigilância Sanitária

46 3.3.90.00.00.00.00.0666 Aplicações Diretas

Orgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAE AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ 2030 Apoio Administrativo FUNDERURAL

127 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/ativ 2018 Manutenção das Atividades culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/Ativ 2006 Diretoria de Infra-estrutura - Urbanismo

102 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 04 de março de 2.016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diogo Maurício Martini
Brindal Serviços Gráficos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49